



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 98

SÁBADO, 13 DE SETEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 127<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1975

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO OCTACÍLIO ALMEIDA** — Entrevista concedida ao jornal *O Estado de S. Paulo*, pelo Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, referente ao tratamento dispensado pela 8<sup>a</sup> Região Administrativa do Estado aos doentes mentais daquela região.

**DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN** — Realização pela Prefeitura do Município de Cerro Largo—RS, da primeira ministra filatélica e numismática do Centro Filatélico e Numismático daquela localidade.

**DEPUTADO CELSO BARROS** — Comentários de Tristão de Ataíde, publicados no *Jornal do Brasil*, sobre o livro *Memorial de Idéias Políticas*, de autoria do escritor Edigard da Mata Machado.

**DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS** — Entrevista concedida à Imprensa pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, sobre a imagem da Revolução, tendo em vista a divulgação de casos de corrupção na administração direta e indireta do País.

**DEPUTADO LEÓNIDAS SAMPAIO** — Comemorações do Ano Novo Judaico.

**DEPUTADO NOSSER ALMEIDA** — Transcurso do 5º aniversário de efetivo funcionamento do MOBRAL.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se segunda-feira, dia 15, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 71/75-CN (nº 274/75, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.417, de 2 de setembro de 1975, que dá nova redação a dispositivo do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 1.091, de 12 de março de 1970, relativo à percentagem da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, a ser creditada à NUCLEBRÁS.

**1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.**

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

## ATA DA 127<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1975

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — Catete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker.

E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

#### Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

#### Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermies — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage —

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

**ARENA;** Júlio Viveiros — MDB; Newton Barreira — ARENA;  
Ubaldo Corrêa — ARENA.

**Maranhão**

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

**Piauí**

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

**Ceará**

Antônio Morais — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulysses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraíba**

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Aderbal Jurema — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

**Alagoas**

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

**Sergipe**

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

**Bahia**

Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA — Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Parente Frota — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ario Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbuch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira

Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrião — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir

Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol. — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENÁ.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Hélio Campos — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — As listas de presenças acusam, o comparecimento de 40 Srs. Senadores e 339 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações concedo a palavra ao nobre Deputado Octacílio Almeida.

**O SR. OCTACÍLIO ALMEIDA (MDB-SP. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas,

Lemos no *O Estado de S. Paulo*, de hoje, 12 de setembro, entrevista do Dr. Walter Leser, Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, na Cidade de São José do Rio Preto, sintonizante com as pregações que temos feito da tribuna da Câmara Federal no que tange ao tratamento psiquiátrico naquela região.

S. Ex<sup>e</sup> fez duas afirmativas e deixou implícita, em sua entrevista, a linha do seu planejamento, que muito nos desvanecem, por quanto somos nós, Srs. Congressistas, quem levantou o alarmante problema do abandono em que se encontram os doentes mentais em São José do Rio Preto e em toda a 8<sup>a</sup> Região Administrativa do Estado.

Afirmamos no primeiro discurso que fizemos na Câmara Federal, em fevereiro deste ano, que a 8<sup>a</sup> Região Administrativa do Estado de São Paulo, sediada quase toda ela na Alta Araraquarense, para o total de mais de um milhão de habitantes, não dispunha sequer de um Hospital Psiquiátrico, e que em convênios do Estado e do INPS, somados os órgãos estaduais e federais, com entidades particularmente, temos o absurdo de um leito para cada 27.600 pessoas, o que quer dizer, Srs. Congressistas, que, em realidade, não temos causa alguma.

Demonstramos, também, em todos os discursos que fizemos, que o encaminhamento do doente mental à triagem é prova evidente

de desinteresse dos poderes públicos para com a nossa gente, já que o doente percorre duzentos, trezentos ou mais quilômetros, até Ribeirão Preto, para ser examinado e encaminhado ao hospital que houver vaga.

Constatamos hoje, pela entrevista do Dr. Walter Leser, que vivendo o problema *in loco* S. Ex<sup>e</sup> reconhece que não forçamos, mas que fizemos, com sinceridade, crítica puramente construtiva como sói ser do nosso feitio de homem público.

O problema da saúde pública é alarmante nos dias atuais. Pesa-lhe o gravame dos desrgramentos sociais instigados pelo álcool, pelos tóxicos, pelo meretrício e pela educação informal à mercê da juventude, gerando, em elevada porcentagem, os marginalizados sociais, que muito cedo revelam propensão para o vício e para o crime.

Estamos ante uma sociedade agoniada. Quase que desvairada, sempre em busca de sensações novas, que a leva, sem se aperceber, via dos paraísos artificiais, aos hospitais e às prisões.

Por sentirmos este quadro crescente e comparando-o ao despreparo da 8ª Região Administrativa do Estado à luta preventiva e ao tratamento sistemático foi que intentamos a pregação por medidas do Governo do Estado.

Preconizando a instalação imediata de ambulatórios em cidades da região, reconhecendo a necessidade da descentralização do tratamento psiquiátrico, implicitamente S. Ex<sup>e</sup> está confirmando o planejamento e a construção de hospital especializado, o que comprova a oportunidade de nossas palavras.

Nada nos resta neste momento, Srs. Congressistas, do que reiterarmos os cumprimentos a S. Ex<sup>e</sup> por sua diligência e pela compreensão que demonstrou à crítica construtiva, ao mesmo tempo que parabenizarmo-nos com a 8ª Região Administrativa, pelas medidas que serão adotadas pela Secretaria da Saúde, solucionando, não de vez, mas por etapas, a grande deficiência que temos no setor da psiquiatria e que estava, como sentimos, completamente esquecida, pela falta de um defensor.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB—RS. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Cerro Largo — um dos mais vigorosos e progressistas municípios gaúchos — acaba de lavrar mais um tento, emitindo a primeira minimostra filatélica e numismática do Centro Filatélico e Numismático de Cerro Largo.

A Prefeitura, à frente a figura dinâmica do Sr. Magno Carlos Cardoso, patrocinou a iniciativa, que tem por alto objetivo comemorar o I Centenário da Imigração Italiana e o 150º aniversário da Alemanha.

Oficializada pela Prefeitura, esta minimostra está tendo grande procura e tornará Cerro Largo conhecido dentro e fora do Brasil, sobretudo através dos filatelistas.

A folhinha, bela e artística, impressa em cores, contém os seguintes dizeres:

**"PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
CEP 97.900

**I<sup>o</sup> MOSTRA**

Primeira Minimostra Filatélica e Numismática do Centro Filatélico e Numismático de Cerro Largo.

Folhinha Comemorativa do I Centenário da Imigração Italiana e 150º aniversário da Alemanha. Oficializada pela Prefeitura Municipal. De 5 a 6 de setembro de 1975."

Esta, a primeira página. E, da última página, constam os seguintes dizeres:

"Patrocínio da Prefeitura Municipal de Cerro Largo.  
Promoção do Centro Filatélico e Numismático.

**Magno Carlos Cardoso** — Prefeito Municipal.

**COMISSÃO ORGANIZADORA**

Antônio Valentim Grando, Presidente do Centro — Luiz Nerci Jacobs, Tesoureiro — Danilo Tadeu Franke, Secretário de Educação Municipal — Cezar A. Neves Antônio, Agente da ECT.

Valor: Cr\$ 5,00 — Nº 109."

Fazendo este registro, consignamos, aqui, os nossos calorosos aplausos ao Centro Filatélico pela feliz iniciativa, e à Prefeitura Municipal, pela sua louável colaboração, patrocinando a emissão da folhinha, documento de alto valor filatélico. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Deputado Celso Barros.

**O SR. CELSO BARROS (MDB—PI. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Desde a minha mocidade que votei grande admiração a um mestre, hoje com pouco mais de oitenta anos, mas no pleno vigor de sua atividade intelectual.

Iniciou-se na crítica literária, esse gênero que hoje não mais atrai senão a bem poucos, firmou-se no ensaio literário, tornou-se eminentemente pensador católico, sempre procurando conciliar suas posições doutrinárias com o desejo de servir à cultura brasileira, sobretudo nos seus aspectos políticos e sociais. Por último, as atividades do grande escritor e pensador são mais conhecidas através de artigos que publica semanalmente no *Jornal do Brasil*, abordando os mesmos temas de sua preferência ao longo de mais de sessenta anos de atividade intelectual.

Refiro-me, Srs. Congressistas, a Tristão de Ataíde, nome literário de Alceu Amoroso Lima, não para fazer uma análise de sua obra, tarefa para a qual não me sinto capaz, senão para destacar os seus dois últimos artigos publicados no citado jornal, nas edições de outono e de hoje.

Aí põe em realce a figura de outro escritor, outro pensador, como ele filiado à mesma fonte doutrinária — a filosofia de Maritain — para tecer considerações em torno do livro "Memorial de Idéias Políticas", de Edgard da Mata Machado.

Há poucos dias prestávamos homenagem póstuma a uma grande figura da mesma linhagem intelectual dos dois citados autores — Murillo Mendes, falecido em Lisboa no mês passado. Como Murillo Mendes, Edgard da Mata Machado é outra grande voz de Minas Gerais, aquela desaparecida distante do solo pátrio, pois se entregara a voluntário exílio na Itália, onde recebeu uma das maiores consagrações devidas a um poeta; esta, abafada pelas restrições políticas que lhe foram impostas, como castigo de uma fase em que o direito de pensar está condicionado à conveniência de agir.

É desse livro de Edgar da Mata Machado que vamos extrair, na seleção de Tristão de Ataíde, os tópicos abaixo, que aqui relembraremos como advertência do que existe entre nós e no mundo, no campo das idéias e das posições políticas que, com apoio nelas, são tomadas.

"A morte do fascismo está longe de se ter completado. E não é pessimismo prever que o mundo dará ainda muitas voltas até se livrar das últimas convulsões do fascismo. Esse espírito não é patrimônio dos regimes fascistas (supra ou sub-fascistas). Pode medrar numa democracia, tanto quanto em uma autocracia. É insinuante, esperto, matreiro. Faz concessões quando é preciso. Mostra-se violento e audaz, quando as circunstâncias ajudam. E tem uma técnica de justificação tão surpreendente, que é capaz de passar por tudo menos por fascismo... O espírito fascista é essencialmente policial. O fascismo é a execução de uma polícia política... No entanto, não se pode conceber nada de mais antidemocrático do que essa policialização geral dos cidadãos. Só uma reeducação

democrática nos livrará do espírito fascista, que é pior do que o fascismo."

"Sem descer a pormenores, diríamos que é direitista um governo que não se preocupe ou, mais explicitamente, que "não coloque como preocupação principal um programa de modificação substancial do regime econômico e político até agora vigente, sobretudo do regime de propriedade e da extensão do exercício do poder estatal..."

"Há diversas maneiras de ser antidemocrata e a mais sutil de todas consiste em ser antidemocrata, dizendo-se democrata."

"Atribui-se ao capitalismo exatamente um crime que ele não comete... o de ser amigo e defensor da propriedade. Quando não há maior inimigo da propriedade do que o capitalismo..."

Estas palavras não foram escritas agora. Datam de 32 anos, o que revela o tom profético que as caracteriza. No mundo em convulsão, o que mais conta são as posições ideológicas inspiradoras de posições políticas. E entre estas domina, em grande parte do mundo, o espírito fascista. Para nós valem como advertência as palavras de Edgard da Mata Machado "tão prematuramente sacrificado em sua carreira — diz Tristão de Azevedo — tanto parlamentar como universitário, mas ainda capaz de servir a tantos desencantados, como um modelo de convicções inabaláveis e de invencível esperança nas possibilidades de uma democracia autêntica, no caos político contemporâneo". (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

**O SR. SIQUEIRA CAMPOS (ARENA—GO. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Fulando recentemente em Salvador, onde foi participar do II Simpósio de Técnicas de Auditoria realizado naquela Capital, o eminentíssimo Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Baptista Ramos, disse, em entrevista à imprensa, que "a divulgação dos casos de corrupção que vêm sendo apurados na administração direta ou indireta não prejudica a imagem da Revolução, mas, pelo contrário, ajuda o Governo a tomar conhecimento das falhas administrativas, a fim de adotar providências necessárias".

Ao salientar que a iniciativa pública não é incapaz o Ministro Baptista Ramos advertiu sobre a necessidade imediata da preparação de elites, executivos e dirigentes no serviço público, além de uma infra-estrutura organizada para todos os setores da administração.

Pode-se dizer, Sr. Presidente, sem favor nenhum e sem que isto represente demérito às demais administrações, que foi a partir da gestão Baptista Ramos que começou o processo de revitalização das atividades desse importante setor de apoio ao Poder Legislativo.

Com a sanção, em julho último, pelo Presidente da República, da lei que estendeu a ação fiscalizadora do Tribunal de Contas às sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, a PETROBRÁS, o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste, a Companhia Vale do Rio Doce e demais empresas públicas serão melhor controladas através de uma fiscalização eficiente e direta.

Tudo isto é auspicioso, porque demonstra que o Governo está vivamente engajado na moralização da causa pública. E o Tribunal de Contas ainda é, a nosso ver, o melhor instrumento de apreciação da aplicação dos nossos processos orçamentários.

Que continue o Ministro Baptista Ramos com esta mesma disposição de sempre e que receba do Governo os meios indispensáveis ao cumprimento da nobre missão a que se propôs.

É necessário que se implante no País uma mentalidade de isenção e de lisura, e que tudo seja amplamente esclarecido, para que não se pense que, à sombra da Revolução, alguém está se locupletando impunemente. O combate à subversão e à corrupção é postulado de que não nos afastaremos até que haja o saneamento total do País.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Leônidas Sampaio.

**O SR. LEÔNIDAS SAMPAIO (MDB—RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ao ensejo das comemorações do Ano Novo Judaico, desejamos prestar nossa homenagem àqueles que, desde os primórdios da existência de nossa Pátria, vêm, nas várias atividades humanas, contribuindo para o progresso e o desenvolvimento deste nosso grande País.

Assinala o calendário Judaico a passagem do ano de 5.736, tendo as solenidades de comemorações a denominação de "Rosh Hashanah", que se estende até o final desta semana com o "Yom Kipur", dia da Expiação ou Grande Perdão.

Da influência da colônia judaica na economia brasileira, bastaria relembrarmos a comercialização em 1512 do pau-brasil, levado por judeus para o mercado europeu. Devemos ressaltar nesta homenagem, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o fato dos judeus provenientes da Ilha da Madeira introduzirem a cana-de-açúcar no Brasil, cujo primeiro engenho é construído em 1516. Entre os técnicos trazidos por Duarte Coelho, está o judeu Diogo Fernandes, proprietário do engenho Santiago em Pernambuco. Apesar da proibição do Governo Português da vinda destes colonos para o Brasil à época, já no Século XVI seriam senhores de cerca de duzentos engenhos de açúcar.

A participação da colônia judaica fez-se sentir em todas as partes deste imenso País, numa contribuição constante e com grande demonstração de amor e dedicação a nossa terra, onde constituíram suas famílias, pontificando verdadeiros luminares nas ciências, nas artes e nas letras.

Permita-me, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, como petropolitano, ressaltar o fato de estar localizado naquela cidade a "Yeshivá Colegial Machané Israel", de rito ortodoxo, com a finalidade de formar os futuros rabinos do Brasil.

Pelo respeito que nos merece a colônia israelita brasileira, que, como tantos outros povos que aqui aportaram, ajudaram-nos a construir esta grande nação, as homenagens do povo que representamos nesta casa. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Com a palavra o nobre Deputado Nosser Almeida.

**O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA—AC. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Se o dia 7 de setembro representa um passo importante em nossa vida política, pela proclamação da Independência em 1822 por D. Pedro I, 8 de setembro vem constituir-se também em um dia histórico, pois nesta data, há cinco anos, o Governo Revolucionário proclamava a independência do Brasil do jugo do analfabetismo, pondo em funcionamento efetivo o Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL.

Quero, Sr. Presidente, nesta oportunidade reconhecer os benefícios incalculáveis que o MOBRAL trouxe a este nosso imenso País, integrando na vida nacional um contingente impressionante de milhares de brasileiros, antes marginalizados do processo de desenvolvimento, hoje artífices do progresso do Brasil.

Permitam-me, Srs. Deputados, significar esta homenagem, que agora presto ao MOBRAL, na figura singular, extraordinária e digna da Profª Iracília Carbalho, Coordenadora Regional do Movimento Brasileiro de Alfabetização no Estado do Acre.

Região de distâncias incalculáveis, onde o esplendor da Amazônia contrasta com as dificuldades enormes para vencer os obstáculos que ela cria, pôde o MOBRAL, em poucos anos, desenvolver uma atividade das mais eficientes, conseguindo alfabetizar milhares de acreanos dos quais mais de dez mil integraram o colégio eleitoral no último pleito.

E Iracília Carbalho foi a responsável por esta grande transformação social experimentada pelo Estado do Acre, conseguin-

do fazer o impossível e tornando as dificuldades naturais no maior desafio à sua obra meritória.

Embora o analfabetismo ainda não tenha sido de todo erradicado no Estado do Acre, o MOBRAL conseguiu atingir índices elevados de aproveitamento, sendo hoje menos os que faltam ser alfabetizados que os já alfabetizados.

Estamos nos libertando do jugo do analfabetismo e esta posição histórica teve inicio no dia 8 de setembro de 1970.

E todas as tardes e noites, nas cidades e no campo, à luz tênue de uma vela ou sob os clarões das luminárias de mercúrio, onde estiver alguém sendo alfabetizado, ali estará o Brasil sendo despertado, no caminho do encontro consigo mesmo e na certeza de futuro bem melhor.

Onde alguém se dispõe a ensinar outrem, aí está um soldado da Pátria, um irmão de verdade, um patriota de valor. Onde dois se encontram e um sai sabendo ler, outros poderão ser chamados a se acharém — pois na alfabetização os homens começam a trilha da igualdade consciente e da responsabilidade medida.

Louvo, Sr. Presidente, os alunos e professores do MOBRAL. Saúdo os dirigentes de tão importante obra. Homenageio Iricélia Carbalhas, que representa a presença do MOBRAL no meu Estado, o Acre.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Está findo o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicado e distribuído em avisos o Parecer nº 77, de 1975-CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Decreto-lei nº 1.412, de 1975, esta Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, dia 15, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Passa-se à  
ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 71, de 1975-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**MENSAGEM Nº 71/75 (CN)**  
Mensagem nº 274/75, na origem

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o Decreto-lei nº 1.417, de 2 de setembro de 1975, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "dá nova redação a dispositivo do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 1.091, de 12 de março de 1970, relativo à percentagem da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, a ser creditada à NUCLEBRAS".

Brasília, em 4 de setembro de 1975. — Ernesto Geisel.

E.M. nº 166/75.

Em 17 de junho de 1975.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República,**

O Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, estabeleceu, no seu artigo 1º, a destinação da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, sendo que no item VIII, determinava:

"VIII — 1,0% (hum por cento) à Comissão Nacional de Energia Nuclear para aplicação em

programas de pesquisas relacionadas com minérios radiativos".

A forma de crédito destes recursos à Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, foi estabelecida pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.091, de 12 de março de 1970 que acrescentou ao § 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº 343 o seguinte item:

"§ 1º De cada recolhimento pelas estações arrecadadoras, nos termos deste artigo, o Banco do Brasil S/A creditará;

VI — a percentagem pertencente à Comissão Nacional de Energia Nuclear, à conta e ordem daquela Autarquia.

2. Posteriormente, por intermédio do Decreto-lei nº 1.279, de 5 de julho de 1973, foi alterado o item VIII, do artigo 1º do Decreto-lei nº 343, que passou a ter a seguinte redação:

"VIII — 2% (dois por cento) para aplicação em programas relacionados com minérios nucleares, no território nacional, sendo:

a) 1% (hum por cento) destinado a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, para aplicação em levantamentos geológicos; e

b) 1% (hum por cento) para constituição do Fundo de Pesquisa de Minérios Nucleares, administrado pela Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, para aplicação na pesquisa e avaliação de reservas;"

Essa modificação não implicou a que se reformulasse a sistemática de crédito instituída no Decreto-lei nº 1.091, vez que sendo a CBTN vinculada à CNEN o repasse dos recursos seria automático.

3. Ocorre, entretanto, que a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que alterou a denominação da CBTN para Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRAS, e transferiu a participação acionária da CNEN, na antiga CBTN, para a União Federal também introduziu, com seu artigo 24, nova modificação no item VIII, do artigo 1º do Decreto-lei nº 343 que passou a vigorar com a seguinte redação:

"VIII — 2% (dois por cento) para aplicação através da NUCLEBRAS, em programas relacionados com pesquisa, lavra e avaliação de reservas de minérios nucleares;"

4. Em que pese esta alteração, atribuindo tal percentual à NUCLEBRAS, o item VI, do parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto-lei nº 343 vigora, até a presente data, com sua redação inicial, dada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.091 e, como consequência, estão sendo creditados pelo Banco do Brasil, à conta e ordem da CNEN, recursos que por força da Lei nº 6.189, estão destinados à NUCLEBRAS.

5. Verifica-se, portanto, a necessidade de se alterar a mecânica de crédito dos recursos afim de se dar a NUCLEBRAS condições financeiras para a efetivação dos programas relacionados com a pesquisa, lavra e avaliação de reservas de minérios nucleares, programas estes inseridos dentro do "Programa Nuclear Brasileiro" referido no II Plano Nacional de Desenvolvimento.

6. Assim, torna-se patente a urgência de se dotar a legislação de um instrumento que agilize o ingresso dos referidos recursos na NUCLEBRAS afim de que possa, essa empresa, cumprir seus objetivos diante do "Programa Nuclear Brasileiro".

7. Face ao exposto, tenho a honra de submeter a consideração e eventual aprovação de Vossa Excel-.

lêncio, o anexo projeto de Decreto-lei, devidamente instruído pelo parecer de nossa Consultoria Jurídica, que modifica o dispositivo do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, esclarecendo que tal medida não implicará em aumento da Despesa da União uma vez que os recursos a serem creditados à NUCLEBRAS constam do Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei n.º 6.187, de 16 de dezembro de 1974.

Renovo a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — Shigeaki Ueki.

**DECRETO-LEI N.º 1.417  
DE 2 DE SETEMBRO DE 1975**

Dá nova redação a dispositivo do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, relativo à percentagem da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, a ser creditada à NUCLEBRAS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O item VI, acrescentado ao § 1.º, do art. 3.º, do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967, pelo Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º .....  
.....  
VI — a percentagem pertencente à Empresas Nucleares Brasileiras S/A. — NUCLEBRAS, à conta e ordem desta."

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — ERNESTO GEISEL — José Carlos Soares Freire — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI N.º 343,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967**

Altera a legislação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos a que se refere o Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, a União destinará:

I — 8% (oito por cento) para aumento do capital social da Rede Ferroviária Federal S.A., até o exercício de 1971, inclusive;

II — 12,5% (doze e meio por cento) para aumento do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS;

III — 39,5% (trinta e nove e meio por cento) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

IV — 32% (trinta e dois por cento) aos Estados e ao Distrito Federal;

V — 8% (oito por cento) aos Municípios.

§ 1.º A distribuição das parcelas destinadas, de acordo com o disposto nos itens IV e V deste artigo, aos Estados, distrito Federal e Municípios será efetuada segundo os critérios fixados no art. 53 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, e no art. 3.º do Decreto n.º 1.379-A, de 11 de setembro de 1962.

§ 2.º No caso do Distrito Federal e de Estados que não se subdividem em Municípios, será acrescida à cota que lhes couber a percentagem correspondente aos Municípios.

Art. 2.º As parcelas destinadas aos Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Estados, Distrito Federal e Municípios, totalizando, conforme disposto nos itens III, IV e V do art. 1.º deste Decreto-lei, 79,5%, setenta e nove e meio por cento) da arrecadação proveniente do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, constituirão o Fundo Rodoviário Nacional, que será aplicado em programações rodoviárias federais, estaduais e municipais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º As receitas provenientes da arrecadação do Imposto Único a que se refere este Decreto-lei serão, diariamente, recolhidas pelas Alianças, Mesas de Rendas, Recebedorias, Coletorias e Refinarias ao Banco do Brasil S.A. mediante guia.

§ 1.º De cada recolhimento pelas estações arrecadoras, nos termos deste artigo, o Banco do Brasil S.A. creditará:

I — a percentagem pertencente ao Fundo Rodoviário Nacional, nos termos do artigo anterior, à conta e ordem do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para ser distribuída da seguinte forma:

a) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — 39,5/79,5;

b) Estados e Distrito Federal — 32,0/79,5;

c) Municípios — 8,0/79,5;

II — a percentagem pertencente à Rede Ferroviária Federal, à conta e ordem desta;

III — a percentagem pertencente à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, à conta e ordem desta.

§ 2.º Os recolhimentos em 1967 do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, correspondentes às operações efetuadas no exercício de 1966, deverão ser creditados à conta da Rede Ferroviária Federal S.A. e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, segundo o critério fixado no § 2.º, do art. 3.º da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1961.

§ 3.º Os recolhimentos do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, correspondentes às operações subordinadas ao Imposto Único definido pelas alíquotas do Decreto n.º 60.453, de 13 de março de 1967, deverão ser creditados à conta da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, Rede Ferroviária Federal e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, segundo o critério fixado no art. 3.º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966.

Art. 4.º A partir de 1.º de janeiro de 1972, a parcela da receita de que trata o item I do art. 1.º deste Decreto-lei será incorporada ao Fundo Rodoviário Nacional que a partir de então será constituído por 87,5% (oitenta e sete e meio por cento) da arrecadação do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes Líquidos e Gasosos e cuja distribuição ficará alterada para:

a) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — 47,5/87,5;

b) Estados e Distrito Federal — 32,0/87,5;

c) Municípios — 8,0/87,5.

Art. 5º Os arts. 12 e 13 do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Os Estados e Distrito Federal só receberão as suas cotas do Fundo Rodoviário Nacional após demonstrarem perante cotas do Fundo Rodoviário Nacional, por intermédio dos órgãos executivos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a destinação e aplicação, nos termos e condições da legislação vigente, dos recursos desse Fundo.

§ 1º Para a entrega das cotas referentes ao segundo trimestre, será exigida, além do cumprimento das obrigações a que se refere este artigo, a apresentação do orçamento dos órgãos rodoviários estaduais para o exercício, acompanhado do plano de aplicação das cotas previstas do Fundo Rodoviário Nacional, na forma do disposto na legislação federal sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º Para a entrega das cotas referentes ao terceiro trimestre, será exigida, além do cumprimento das obrigações a que se refere este artigo, a apresentação de pormenorizado relatório das atividades dos órgãos rodoviários no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo da execução do orçamento e do plano de aplicação das cotas do Fundo Rodoviário Nacional no referido exercício.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal deverão atender às exigências formuladas com base neste artigo e parágrafos e nos demais dispositivos da legislação vigente, dentro de 60 dias da ciência da respectiva formulação.

§ 4º A inobservância dos prazos a que se referem os parágrafos anteriores, salvo se prorrogados a critério do Conselho Rodoviário Nacional, determinará retenção automática das cotas a serem distribuídas.

Art. 12. Os Municípios só receberão as suas cotas do Fundo Rodoviário Nacional após demonstrarem, perante os órgãos estaduais e governos dos Territórios, a destinação e aplicação, nos termos e condições da legislação vigente, dos recursos desse Fundo, obedecidos os mesmos prazos e respectivas sanções previstas no artigo anterior.

§ 1º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem entregará diretamente aos Municípios as cotas do Fundo Rodoviário Nacional, após os órgãos rodoviários estaduais e governos dos Territórios comunicarem o cumprimento, por parte dos Municípios, do disposto neste artigo.

§ 2º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem dará imediato conhecimento aos órgãos rodoviários estaduais e governos dos Territórios da distribuição, aos respectivos Municípios, das cotas trimestrais."

Art. 6º Ficam aumentadas em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 1968, as alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 1968, não se aplicará aos Estados, Distrito Federal e

Municípios o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, alterado pelo art. 3º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos-leis números 208, de 27 de fevereiro de 1967, e 319, de 27 de março de 1967.

Art. 8º O disposto no § 3º do art. 1º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, se aplicará sobre as novas alíquotas resultantes do presente Decreto-lei.

Art. 9º Este Decreto-lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional nos termos do parágrafo único do art. 58 da Constituição, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — A. Costa e Silva — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — José Costa Cavalcanti — Hélio Beltrão.

#### DECRETO-LEI N.º 1.091 DE 12 DE MARÇO DE 1970

Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, a que se refere o art. 1º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro, de 1966, passa a vigorar nas alíquotas seguintes, calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume de petróleo bruto:

Gás liquefeito de petróleo (GLP) ...	80,3
Gasolina de aviação .....	298,1
Querosene de aviação .....	249,2
Gasolina automotiva, tipo A .....	320,4
Gasolina automotiva, tipo B .....	369,2
Querosene e signal oil .....	132,9
Óleo Diesel .....	250,2
Óleo combustível .....	Isento
Oleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel .....	761,6 a 969,3
Oleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, embalados ....	889,0 a 1.131,0

Art. 2º O art. 1º do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 555, de 25 de abril de 1969, e pelo Decreto-lei n.º 615, de 9 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os respectivos parágrafos:

"Art. 1º Da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, a que se refere o Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, a União destinará:

I — 8% (oito por cento) para o Fundo Federal do Desenvolvimento Ferroviário;

II — 8% (oito por cento) para aumento do capital social da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS;

III — 39,5% (trinta e nove e meio por cento) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

IV — 32% (trinta e dois por cento) aos Estados e ao Distrito Federal;

V — 8% (oito por cento) aos Municípios;

VI — 0,2% (dois décimos por cento) ao Ministério das Minas e Energia, para despesas com o assessoramento técnico do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Geral; custeio dos serviços de fiscalização administrativa e atividades técnicas e científicas no setor de mineração; e atendimento de situações de emergência, a critério do titular daquela Pasta;

VII — 1,3% (um e três décimos por cento) ao Departamento Nacional de Produção Mineral, para incremento das atividades que lhe são próprias;

VIII — 1% (um por cento) à Comissão Nacional de Energia Nuclear, para aplicação em programas de pesquisas relacionadas com minerais radioativos;

IX — 2% (dois por cento) ao Ministério da Aeronáutica, a serem aplicados na execução do Plano Aerooviário Nacional."

**Art. 3º** O § 1º do art. 3º do Decreto-lei n.º 343 fica acrescentado dos seguintes itens:

"§ 1º .....

VI — a percentagem pertencente à Comissão Nacional de Energia Nuclear, à conta e ordem daquela autarquia;

VII — a percentagem pertencente ao Ministério da Aeronáutica, à conta e ordem do Ministro de Estado, para crédito do Fundo Aerooviário."

**Art. 4º** O art. 13, item II, da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, fica acrescido da seguinte alínea:

"II — .....

i) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante e do gás liquefeito de petróleo, equivalente a 5% (cinco por cento), destinada a atribuir recursos à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS —, a título de contribuição especial a ser levada à conta de reserva, para atender a amortização de investimentos em pesquisas de novas reservas nacionais de petróleo bruto."

**Art. 5º** Este Decreto-lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — Emílio G. Médici — José Flávio Pécora — Mário David Andreazza — Márcio de Souza e Mello — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Renato Franco, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Arnon de Mello, Luiz Cavalcante, Ruy Santos, João Calmon, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Henrique Brito, Gastão Müller, José de Assis, Hydekel Freitas, Adriano Valente e Luiz Fernando.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Dirceu Cardoso, Itamar Franco e os Srs. Deputados Israel Dias-Novaes, Antunes de Oliveira, Nelson Thibau, Florim Coutinho e Mário Alves Moreira.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avisos do competente parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

## REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

### DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

**Edição — setembro de 1974**

**420 páginas**

**Preço: Cr\$ 25,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Legislação Atualizada

**Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.**

**Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.**

**Jurisprudência administrativa.**

**Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.**

**Regulamento da Previdência Social.**

**Regimento do INPS.**

**Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.**

**PREÇO: Cr\$ 20,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.**

Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

nº 1, de 1969,

nº 2, de 1972, e

nº 3, de 1972.

(formato bolso)

136 páginas      Preço: Cr\$ 6,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

Histórico da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971

"Lei Orgânica dos Partidos Políticos",

e de todas as Leis que a alteraram

Edição: julho de 1974

2 tomos (956 páginas)

Preço: Cr\$ 70,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

## TRÂNSITO

**Legislação atualizada**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados**

**Legislação especial e correlata**

**Ilícitos penais do Trânsito**

**Resoluções do CONTRAN**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto de uso**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38**

**452 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à**

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do**

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

## CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

**Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.**

**Notas explicativas.**

**Legislação correlata.**

**616 páginas.**

**PREÇO: Cr\$ 35,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**Edição: agosto de 1974**

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à**

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do**

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União  
(prestação de contas dos Partidos Políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição  
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);**
- **As últimas instruções do TSE  
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).**

**Edição — Setembro de 1974**

**340 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

## QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,  
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-  
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

**2 VOLUMES**

**1º VOLUME:**

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-  
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

**2º VOLUME:**

**NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:**

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOUTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAI;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

## O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

## LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

{ ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 a 99  
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 20

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**